

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 2807/80, 2808/80, 2964/80 e 3179/80

INTERESSADOS : LUÍS AUGUSTO NATEL DE ALMEIDA, CARLA SODRÉ GRANADO,
ROBSON PETER GARCIA, JOSÉ RICARDO ALVAREZ LOPEZ

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE Nº 2 0 8 9 / 8 0 CEPG. Aprov. em 1 8 / 1 2 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Os progenitores de LUÍS AUGUSTO NATEL DE ALMEIDA, CARLA SODRÉ GRANADO, ROBSON PETER GARCIA e JOSÉ RICARDO ALVAREZ LOPEZ dirigem-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de solicitar autorização para que seus filhos possam cursar a 2ª série em 1981.

Informam em sua petição que seus filhos freqüentaram a / 1ª série no ano letivo de 1980, sem estar matriculados, mas obtiveram um bom desempenho escolar.

2. APRECIÇÃO:

A condição das matrículas dos alunos não atendeu ao que preceituam os dispositivos legais sobre a matéria.

Contudo, já se admitiu, em pareceres exarados por esta Câmara, a possibilidade de alunos com 7 anos completos cursarem a 2ª série desde que apresentem condições para um bom desempenho escolar, em particular, para aqueles que já foram alfabetizados na Pré-Escola.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos em sentido de que LUÍS AUGUSTO NATEL DE ALMEIDA, CARLA SODRÉ GRANADO, ROBSON PETER GARCIA e JOSÉ RICARDO ALVAREZ LOPEZ tenham seu nível de escolaridade avaliado na escola que freqüentam. Se apresentarem condições, ficam autorizadas suas matrículas na 2ª série em 1981.

São Paulo, 17 de dezembro de 1980

a) Cons. Honorato De Lucca

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de dezembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente